# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5144/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10053/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1516816 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : RUDINEY DE ARAUJO LEAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 101/2014 |
| **RELATOR (A)** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/2012 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL |
| **VALOR** | : R$ 207.540,00 (DUZENTOS E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 101/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2012, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.***, objetivando a aquisição de material laboratorial, com valor contratual no montante de R$ 207.540,00 (duzentos e sete mil quinhentos e quarenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2012, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 5357/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular Decisão Singular–DSG-G.JRPC-8604/2013, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-10053/2014 (Peça 10), se manifestando da seguinte forma:

*...*

*1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Empenho (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*2- Pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago.*

*3- Em função ao Parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 24/02/2014, onde constatamos que o mesmo foi protocolado nesta Corte de Contas em 26/06/2014, portanto, transcorreu-se 122 (cento e vinte e dois dias) de intempestividade de seu encaminhamento.*

*...*

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-508/2015 (Peça 12), concluindo pela no seguinte sentido:

*...*

*Pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 0101/2014, com ressalva em face da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regi-*

*mento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

...

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 101/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2012, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

| | | |
|---|---|---|
| Valor da Nota de Empenho | R$ | 207.540,00 |
| Total de Comprovantes de Despesas Emitidos | R$ | 207.540,00 |
| Total de Ordens Bancárias Emitidas | R$ | 207.540,00 |

Diante do apresentado, verifico que o a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

No tocante à intempestividade auferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, no que diz respeito à remessa da documentação necessária a esta Corte de Contas, é de conhecimento que este Tribunal tem como obrigação a aplicação de multa regimental ao responsável à época pela formalização do contrato, neste caso o Sr. Rudiney de Araújo Leal, como prevê o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012:

*Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma URFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.*

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

**1-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 101/2014, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 101/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**3-** Pela aplicação de multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao responsável Sr. ***Rudiney de Araújo Leal*** – Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 864.275.121-53, pela não remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas em tempo hábil, em conformidade com o artigo 10, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC,

do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

**5-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

**6-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

*abr*